



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE
Nº 001/2024

OBJETO: ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROJETO BÁSICO DO CONVÊNIO Nº 254/DPCN/2023 TRANSFERE GOV. 951787/2023, PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

DATA: 26/02/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA: 26 de fevereiro de 2024

HORÁRIO: 08:00 – Oficial de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, exclusivamente em sua forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br) e (<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/>)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 202401001/24

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de seu Agente de contratação, designados através do Decreto Municipal de 28 de dezembro de 2023, ao que os substituir torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **PE 001/2024** (Processo Administrativo nº . **202401001/24**– CPL), do tipo **menor preço global**, o certame se realizará, às 08h00min (oito horas) do dia 26 de fevereiro de 2024, destinado a escolha da melhor proposta para execução dos serviços de projeto básico do convênio nº 254/DPCN/2023 Transfere Gov. 951787/2023, para restauração de pavimentação asfáltica em via Urbana com drenagem e calçadas no município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA., conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

II – O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

III - O recebimento das propostas será a partir das 08:00hrs/min (oito horas) do dia 09 de fevereiro de 2024 e se encerrará às 07:30 hrs.min (sete horas e trinta minutos) do dia 26 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, no horário de Brasília – DF.

IV - O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Agente de Contratação(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal de 28 de dezembro de 2023, ou no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para execução dos serviços de projeto básico do convênio nº 254/DPCN/2023 Transfere Gov. 951787/2023, para restauração de pavimentação asfáltica em via Urbana com drenagem e calçadas no Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.”

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.3.1. **Havendo divergências** quanto às **especificações técnicas empregadas**, prevalecer-se-á as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.2. **Havendo divergências** quanto aos **quantitativos e/ou unidades de medida**, prevalecer-se-á as informações constantes na PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas deterceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.5. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidadescabíveis, na forma da Lei.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

2.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

2.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.1.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. *(art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).*

2.1.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

2.1.6. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.2. Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.15. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br

2.3.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizara-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.3.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.3.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da Administração, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, por razões devidamente justificadas.

2.3.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

2.3.5 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.3.6 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

- a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
- b) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
- c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI ou
- d) **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II) ou equivalente, com firma reconhecida.

3.1.2. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

(MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. *(art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. *(art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. *(art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “**empate ficto**”.

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada. *(art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

3.3.2. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). *(art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).*

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar **proposta de preços inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Agente de Contratação(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até **5 (cinco) minutos**, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

3.4.3. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.5. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

3.4.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Agente de Contratação(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. RELATIVO À IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados somente através do portal (www.comprasbr.com.br)

4.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.1.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

4.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9.1. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.2. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9.3. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PREGÃO ELETRÔNICO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

5.14. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal:** registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.
- b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:**
- I. Tratando-se de representante legal:** ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - II. Tratando-se de representante outorgado:** instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrada na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.15. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.16. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Agente de Contratação(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.17. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.18. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.19. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO - VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**”, “**Termo de Habilitação**” e “**Aceite de Termos**”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.2. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os “itens 7 e 10” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

- a) De acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
- b) O prazo máximo** para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- c) Arquivos em formato digital “.pdf”** (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.
- d) Em situações excepcionais**, a critério do(a) Agente de Contratação(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.3. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.4. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.5. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

6.6. Na hipótese de **desconexão do(a) Agente de Contratação(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

6.7. Quando a desconexão do(a) Agente de Contratação(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante avisoprévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

6.9. Toda e qualquer comunicação com o(a) Agente de Contratação(a), se dará somente via ***“chat”*** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DO CONTEÚDO - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações Compras



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e **igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio**, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

- 7.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.
- 7.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).
- 7.1.3. Número do processo e da licitação.
- 7.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, ou equivalente.
- 7.1.5. Marca e fabricante.
- 7.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- 7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.** Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **“TRUNCAR”**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.
- 7.11.** Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.
- 7.12.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 7.13.** O objeto ofertado estará sujeito à “análise técnica”, isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo **0,1% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.13. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- 8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.,
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20.** O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preçospropostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O(a) Agente de Contratação(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a propostareadequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.6. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação(a) verificará se o licitante



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**2 do edital.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.4 e 2.1.6 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2024.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis.

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação(a), que comprove:

9.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DO CONTEÚDO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

administradores.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.)

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual,

10.3.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.3.6 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.3.7 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de origem;

10.3.8 Certidão Negativa de Débitos do município de origem da licitante;

10.3.9 Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante.

10.3.10 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

10.3.11 Certidão Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

10.3.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.), e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego da empresa ou firma licitante (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.)

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.4.1.1 **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

10.4.1.2 **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

10.4.1.3 **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.1.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Mínimo OU Patrimônio Líquido Mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da parcela pertinente.

10.4.1.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.2 Entende-se para fins deste Edital, sob pena de inabilitação, documentação comprobatória referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, nos casos de:

- α) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.

b) tratando-se de empresas não vinculadas ao “SPED”, deverão comprovartal situação, mediante apresentação obrigatória do: Termo de Abertura (Livro Diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Termo de Encerramento (Livro Diário), com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, nos termos do art. 1.078, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

10.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.4.5 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

10.5.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.1.4 Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

10.5.1.5 Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao(a) Agente de Contratação(a), decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

10.5.1.6 No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, observadas as condições fixadas no subitem 2.2.6 do edital.

10.5.1.7 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

10.5.1.8 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

10.5.1.9 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

10.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação, a proposta de preços inicial e os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitante ao registro da proposta no sistema, as declarações e proposta inicial deverão ser assinadas digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade.

10.6.1.2 Serão inabilitadas licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, e dificultem o andamento do Processo Licitatório, que discordem das Cláusulas e normas do Edital.

10.6.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

10.6.1.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do(a) Agente de Contratação(a).

10.6.2 Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

10.6.2.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

10.6.3 As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. *(art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).*

10.6.4 Os documentos expedidos através de páginas da *internet* poderão ser



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Agente de Contratação(a).

10.6.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.6.6 Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Agente de Contratação(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

10.6.7 Em hipótese alguma, serão aceitos “**protocolos**” ou “**comprovantes**”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Agente de Contratação(a), decidir sobre sua aceitação.

10.6.8 Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Agente de Contratação(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

10.6.9 Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

10.6.10 Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor público.

10.6.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2024, art. 39, §4º):

10.6.13.1. Complementação de Informações Acerca dos Documentos Já Apresentados Pelos Licitantes E Desde Que Necessária Para Apurar Fatos Existentes À Época Da Abertura Do Certame.

10.6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.15 A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

10.6.16 Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.6.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.6.19 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

10.6.20 Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Agente de Contratação(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

10.6.21 A critério do(a) Agente de Contratação(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

10.6.22 O(a) Agente de Contratação(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

10.6.23 Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Agente de Contratação(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

10.6.24 Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

10.6.25 Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Agente de Contratação(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

10.6.26 A critério do(a) Agente de Contratação(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

10.6.27.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

10.6.27.2. Em Diário Oficial do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.11. o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Agente de Contratação(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

11.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Agente de Contratação(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

11.13. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual que houver dado causa.

11.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.1.5. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- 12.1.1.6.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5.** Fraudar a licitação.
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência.
 - 12.2.2.** Multa.
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do entefederativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade paralicitado ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, aobrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

13.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedoraou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não os aceitar ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursosconsignados no orçamento geral do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, de acordo com orçamento,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil. Como trata-se de um Pregão para Registro de Preço, poderá ser utilizado para fazer contrato por qualquer uma das Secretarias Municipais.

DOTAÇÃO.

04 122 0050 2068 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV.

URBANOS E PAISAGISMO- 339039-000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.1. O valor máximo disponível da presente despesa é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.**

14.2. A contratação terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, ou ainda, tratando-se de execução imediata e integral, podendo ser substituído pela nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a critério da Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e <https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/>

15.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constituem-se parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, como se neles estivessem contidas e a ele se vincula.

15.11. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tais documentação e/ou finalidade.

15.12. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser sumariamente excluída, se a Administração do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

15.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes.

15.14. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.15. Não serão aceitos qualquer tipo documento remetido por aparelhos fac-símile (fax), apresentados em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

15.16. Será dispensado o “**reconhecimento de firma**”, a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um “agente público” da Administração. *(art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).*

15.17. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe.

15.18. O(a) Agente de Contratação(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

15.19. O Edital e seus anexos, **poderão ser obtidos gratuitamente**, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e <https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/>), ou ainda, da mesma forma, na sede da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, situada na RUA

15.20. MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 - CENTRO - MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (Oficial de Brasília-DF). A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame.

15.21. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.22. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.24. O(a) Agente de Contratação(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

16. DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:
Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 17.1.1 Anexo I – Termo de Referência.
- 17.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP.
- 17.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impeditivos.
- 17.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital
- 17.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores.
- 17.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração Veracidade
- 17.1.7 Anexo VII – Minuta do Contrato

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 05 de fevereiro de 2024

Sec. Municipal de Finanças
FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

01 - Objeto	execução dos serviços de projeto básico do convênio nº 254/DPCN/2023 Transfere Gov. 951787/2023, para restauração de pavimentação asfáltica em via Urbana com drenagem e calçadas no município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA				
2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:					
LOTES	OBJETO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	execução dos serviços de projeto básico do convênio nº 254/DPCN/2023 Transfere Gov. 951787/2023, para restauração de pavimentação asfáltica em via Urbana com drenagem e calçadas no município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA	UND	01	120.000,00	120.000,00
3 - Recurso Financeiro	3.1 convenio				
4 - Dotação Orçamentária	04 122 0050 2068 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URBANOS E PAISAGISMO 339039-000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
5- Justificativa	5.1 E pela necessidade de calçamento, visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem-estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município. E atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país por isso o motivo da contratação destes serviços.				
6 - Vigência da Contrato	O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura,				
7 - DA GARANTIA	6.1 - Garantia da contratação 6.2 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.				
8 - Prazo de Fornecimento	8.1 Entrega: Conforme Ordem de Serviços. O Descumprimento está sujeito as sanções administrativas e penalidades descritas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 - Observadas o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021. Que trata da comunicação da aplicação da multa.				
9- DO PAGAMENTO:	9.1 Liquidação 9.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e				



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3 A Secretaria Municipal requisitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

	<p>9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
Unidade Fiscalizadora	Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal.

Secretário Municipal
Francisco de Assis Aragão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilmo. Sr..
Agente de contratação e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(.....), de de 2024.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Ilmo. Sr..
Agente de contratação e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2024.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Ilmo. Sr..
Agente de contratação e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº001/2024

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, e por não impugnar o presente Edital ou participarem do presente certame, Declara por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos, abdicando de recorrer de qualquer ação contra o referido edital. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....(.....), de de 2024.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO V

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.
Agente de contratação e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº001/2024

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2024.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 001/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ilmo. Sr..
Agente de contratação e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº001/2024

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas.

.....(.....), de de 2024.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

MINUTA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

*INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA/MA EA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.*

I - O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.988.976/0001-09 , neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal: -----, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço -----, -----, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/XXXX, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria de Administração e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**execução dos serviços de recuperação e manutenção de calçamento em vias públicas no município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**”

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ X.XXX.XXX,xx (reais e centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura, prorrogável



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

04 122 0050 2068 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URBANOS E PAISAGISMO

339039-000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:
- 6.1.1.** Das parcelas de maior relevância técnica.
 - 6.1.2.** De empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato.
- 6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

- 7.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
 - 7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 7.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - 7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3.** Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.
- 7.4.** Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.
- 7.5.** Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.
- 7.6.** Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).
- 7.7.** À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 16/01/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

d) Multa:

1. **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto.
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante.
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmoramom com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data deaplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. **No caso de contratos não-contínuos**, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. **No caso de contratos de fornecimentos contínuos**, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, na data da assinatura digital

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito e/ou Secretário Municipal
(Ordenador de Despesa)



MINISTERIO DA DEFESA

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

069457/2023

OBJETO:

RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Magalhães de Almeida é um município brasileiro do estado do Maranhão. Sua população é de 17.938 (Estimativa IBGE de 2011). O município possui população desprovida de recursos financeiros, necessitando, portanto, de ações governamentais como Pavimentação em vias do município, para melhoria da sua qualidade de vida visando a melhora na trafegabilidade atual.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

a restauração de Pavimentação em vias do município tem a finalidade de melhorar de forma significativa as condições de tráfego de veículos e pessoas, melhorando a acessibilidade, segurança, serviços públicos, saúde, educação, lazer, promovendo a melhoria da infraestrutura.

PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiados diretamente e indiretamente Aproximadamente 100% da população do município, incluindo classe alta, média e baixa, atendendo principalmente a população com mais Vulnerabilidade econômica e social

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Esta ação busca solucionar a redução dos custos de produção e a maior fluidez para o abastecimento do mercado consumidor local e outras localidades, na qual fomentará um aumento da capacidade produtiva atendendo a alguns serviços sociais básicos, e numa perspectiva geral também possibilita a melhoria de coleta de lixo e drenagem urbana, contribuindo para o desenvolvimento sustentável integrado

RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo esperado com a restauração de pavimentação em vias do município é a melhoria na infraestrutura básica, oferta de serviços públicos, saúde, educação, lazer e oportunidade de geração de renda, propiciando um ambiente confortável e seguro.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 569.290.567-15	NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRATAN POTY	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70049-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06.988.976/0001-09					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279					
Cidade: MAGALHAES DE ALMEIDA	UF: MA	Código Município: 0825	CEP: 65560000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 9834831198
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 2826-6	Conta Corrente: 344869			
CPF do Responsável: 099.156.133-34	Nome do Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO				
Endereço do Responsável: RUA BENEDITO ROMAO DE SOUSA, S/N - CENTRO				CEP do Responsável: 65560000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 4.005.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 4.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/12/2027	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2027	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 120.000,00
Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027	Valor Global:	R\$ 4.005.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 120.000,00	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027

Meta nº: 2

Especificação: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 3.885.000,00
Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027	Valor Global:	R\$ 4.005.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ACESSIBILIDADE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 225.825,08	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Quantidade: 6.0 MÊS	Valor: R\$ 155.831,82	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: DRENAGEM SUPERFICIAL			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 241.797,02	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.044.935,82	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: SERVIÇOS FINAIS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 97.421,93	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.544,08	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 49.783,40	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: TERRAPLANAGEM			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 53.860,85	Início Previsto: 26/12/2023	Término Previsto: 05/12/2027

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 120.000,00	
DESCRIÇÃO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 120.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.164.000,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.164.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.552.000,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.552.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.164.000,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.164.000,00	PARCELA Nº: 4

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA**

MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.500,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.500,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 2.000,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 2.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2024
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.500,00	
DESCRIÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.500,00	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS FINAIS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 97.421,93	V.TOTAL: R\$ 97.421,93	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49.783,40	V.TOTAL: R\$ 49.783,40	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DRENAGEM SUPERFICIAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 241.797,02	V.TOTAL: R\$ 241.797,02	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ACESSIBILIDADE				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 225.825,08	V.TOTAL: R\$ 225.825,08	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 3.044.935,82	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TERRAPLANAGEM				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 53.860,85	V.TOTAL: R\$ 53.860,85	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15.544,08	V.TOTAL: R\$ 15.544,08	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25.971,97	V.TOTAL: R\$ 155.831,82	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MAGALHÃES DE ALMEIDA				
CEP: 65560-000	UF: MA	MUNICÍPIO: 0825 - MAGALHAES DE ALMEIDA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 120.000,00	V.TOTAL:	R\$ 120.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 4.005.000,00	R\$ 4.005.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 4.005.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

M Almeida DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Modelo de Declarações PC nº 33-2023[1].pdf - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - magalhães de almeida.pdf



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240733048

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FREDERICK DI BRIAN SILVA SOUSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1118401719**

Registro: **1118401719MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA**

CPF/CNPJ: **06.988.976/0001-09**

RUA R. Manoel Pires de Castro

Nº: **279**

Complemento: **R. Manoel Pires de Castro, 279 | Magalhães de Almeida - MA** Bairro: **SEDE**

Cidade: **MAGALHÃES DE ALMEIDA**

UF: **MA**

CEP: **65560000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 120.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA R. Manoel Pires de Castro

Nº: **279**

Complemento: **R. Manoel Pires de Castro, 279 | Magalhães de Almeida - MA** Bairro: **SEDE**

Cidade: **MAGALHÃES DE ALMEIDA**

UF: **MA**

CEP: **65560000**

Data de Início: **22/12/2023**

Previsão de término: **29/01/2024**

Coordenadas Geográficas: **-3.391708, -42.210502**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA**

CPF/CNPJ: **06.988.976/0001-09**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.957,40	m
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	2.957,40	m
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	29.574,00	m²
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	2.957,40	m
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	2.957,40	m
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	29.574,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA, CONFORME proposta Transferegov nº 069457/2023 E Convenio nº 951787/2023 Ministério da Defesa/M.D.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 29YCW
 Impresso em: 30/01/2024 às 15:27:03 por: , ip: 45.179.237.141





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240733048

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FREDERICK DI BRIAN SILVA SOUSA - CPF: 605.030.973-65

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA - CNPJ:
 06.988.976/0001-09

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55** Registrada em: **30/01/2024** Valor pago: **R\$ 262,55** Nosso Número: **8305228850**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 29YCw
 Impresso em: 30/01/2024 às 15:27:03 por: , ip: 45.179.237.141



OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE
PROPOSTA TRANSFEREGOV: 069457/2023
CONVÊNIO N° 951787/2023
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO
BDI: 30,98%
BDI BETUMINOSO: 15%
ENC. SOCIAIS MÊS: 71,35%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%



ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

Planilhas Orçamentárias

PLANILHA RESUMO
PLANILHA SINTÉTICA
PLANILHA ANALÍTICA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ENCARGOS SOCIAIS
COMPOSIÇÃO DE BDI (%) ==> Preços de Consultoria
COMPOSIÇÃO DE BDI (%) ==> Material Betuminoso

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
OBJETO/OBRA:ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
BDI:30,98% **ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%**
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	12.620,80
2.0	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO	8.875,12
3.0	ESTUDO HIDROLÓGICO	11.847,68
4.0	DIMENSIONAMENTO	9.292,50
5.0	PROJETO INFRAESTRUTURA	13.240,96
6.0	PROJETO DETALHAMENTO	16.551,20
7.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	11.847,68
8.0	MEMÓRIA DE CALCULO	10.177,50
9.0	MEMORIAL DESCRITIVO	12.773,28
10.0	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12.773,28
TOTAL GERAL DA PLANILHA		R\$ 120.000,00

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:

R\$ 120.000,00
cento e vinte mil reais

OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
 LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE
 PROPOSTA TRANSFEREGOV: 069457/2023
 CONVÊNIO N° 951787/2023
 DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO
 BDI: 30,98%
 BDI BETUMINOSO: 15%
 ENC. SOCIAIS MÊS: 71,35%
 ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%



PLANILHA SINTÉTICA - META 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	BANCO DE DADOS			P. UNT C/BDI	PREÇO	PESO
			TOTAL	BANCO	CÓDIGO	P. REFERÊNCIA			
1.0	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO							12.620,80	10,52%
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	H	64,00	CPU 01		150,56	197,20	12.620,80	10,52%
2.0	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO							8.875,12	7,40%
2.1	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.	H	84,52	CPU 02		2,34	3,06	258,62	0,22%
2.2	DISTÂNCIÔMETRO ELETRÔNICO COMPLETO	H	84,52	CPU 03		5,15	6,75	570,50	0,48%
2.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	90781	23,05	30,19	3.622,80	3,02%
2.4	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	88253	11,52	15,09	1.810,80	1,51%
2.5	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	2.612,40	2,18%
3.0	ESTUDO HIDROLÓGICO							11.847,68	9,87%
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
3.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
4.0	DIMENSIONAMENTO							9.292,50	7,74%
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	63,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.292,50	7,74%
5.0	PROJETO INFRAESTRUTURA							13.240,96	11,03%
5.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	1.393,28	1,16%
5.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
5.3	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
6.0	PROJETO DETALHAMENTO							16.551,20	13,79%
6.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	1.741,60	1,45%
6.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	11.800,00	9,83%
6.3	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	3.009,60	2,51%
7.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							11.847,68	9,87%
7.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
7.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
8.0	MEMÓRIA DE CALCULO							10.177,50	8,48%
8.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
9.0	MEMORIAL DESCRITIVO							12.773,28	10,64%
9.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
9.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.595,78	2,16%
10.0	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA							12.773,28	10,64%
10.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
10.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.595,78	2,16%
VALOR DA META 01 COM BDI (R\$) =								R\$120.000,00	100,00%

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:

R\$ 120.000,00

cento e vinte mil reais

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
 BDI: 30,98% ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
 DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA ANALÍTICA

1.0	-	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO				
1.1	CPU - 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	UND			H

REF CE 04.050050 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	28,72	5,74
2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	112,40	84,30
3	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40	151,31	60,52

TOTAL GERAL R\$ 150,56

Item de Serviço	CE 04.05.0050 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e desenvolvimento de estudos e projetos das Diretorias de Projetos e de Informações Gerenciais, com alocação de técnicos especializados. (desonerado)		
Custo	165,71	Und. de Medida	hh
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOI900700	903350		Tecnico de nivel medio. (desonerado)	h	0,20000000	17,93	3,59
MOI901600	903199		Engenheiro, Arquiteto ou Geologo Junior - com funcao de fiscalizacao e direcao de canteiro de obras (desonerado)	h	0,75000000	98,92	74,19
MOI901650	903233		Engenheiro, Arquiteto ou Geologo Senior (desonerado)	h	0,40000000	219,83	87,93

2.0	-	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO				
2.1	CPU - 002	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPE, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO	UND			H

REF EQ 59.99.0500 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	1,00	2,34	2,34

TOTAL GERAL R\$ 2,34

Item de Serviço	EQ 59.99.0500 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Teodolito eletrônico, com tripe, bateria, recarregador e demais acessórios, sem equipe de topografia. Custo horário produtivo. (desonerado)		
Custo	0,48	Und. de Medida	h
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
IEQ019300	626750		Teodolito - Conjunto otico de nivelamento, Teodolito eletrônico, com bateria e recarregador, com tripe, modelo T107S Wild ou similar	un	0,00006000	8.000,00	0,48

2.2	CPU - 003	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPE, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO	UND			H
-----	-----------	---	-----	--	--	---

REF SE 19.20.0450 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	2,20	2,34	5,15

TOTAL GERAL R\$ 5,15

Item de Serviço	SE 19.20.0450 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Distanciometro eletrônico completo. (desonerado)		
Custo	1,06	Und. de Medida	h
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
REQ907350	903225	EQ 59.99.0500 (/)	Teodolito eletrônico, com tripe, bateria, recarregador e demais acessórios, sem equipe de topografia. Custo horário produtivo. (desonerado)	h	2,20000000	0,48	1,06

2.3	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---------------------------------------	-----	---

REF 90781 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95406	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,19	0,19
2	I - 7592	TOPOGRAFO (HORISTA)	H	1,00	20,73	20,73
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 23,05

2.4	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---	-----	---

REF 88253 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95322	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	H	1,00	9,31	9,31
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 11,52

2.5	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---	-----	---

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 16,62

3.0	-	ESTUDO HIDROLÓGICO		
3.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

3.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

4.0	-	DIMENSIONAMENTO		
4.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

5.0	-	PROJETO INFRAESTRUTURA		
5.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL	R\$	16,62
-------------	-----	-------

5.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
REF	90778	COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023		

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

5.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

6.0	-	PROJETO DETALHAMENTO		
6.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL	R\$	16,62
-------------	-----	-------

6.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

6.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

7.0	-	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
7.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

7.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 28,72

8.0	-	MEMÓRIA DE CALCULO		
8.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

9.0	-	MEMORIAL DESCRITIVO		
9.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01

6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74
---	-----------	--	---	------	------	------

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

9.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

10.0	-	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
10.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

10.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
------	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
 LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE
 PROPOSTA TRANSFEREGOV: 069457/2023
 CONVÊNIO N° 951787/2023
 DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO
 BDI: 30,98%
 BDI BETUMINOSO: 15%
 ENC. SOCIAIS MÊS: 71,35%
 ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	TOTAL	MEMÓRIA DE CALCULO
1.0		ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO			
1.1	CPU 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	H	64,00	64 HORAS (considerando que ficarão período integral para levantamento fotográfico e vistoria in loco de toda a área de intervenção)
2.0		LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO			
2.1	CPU 02	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.	H	84,52	84,52 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco)
2.2	CPU 03	DISTANCIÔMETRO ELETRÔNICO COMPLETO	H	84,52	84,52 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco)
2.3	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
2.4	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
2.5	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
3.0		ESTUDO HIDROLÓGICO			
3.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias de serviço para elaboração do estudo hidrológico completo)
3.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias de serviço para elaboração do estudo hidrológico completo)
4.0		DIMENSIONAMENTO			
4.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	63,00	63 HORAS (considerando 7 dias e mais 7 horas para elaboração do projeto de dimensionamento - detalhamento)
5.0		PROJETO INFRAESTRUTURA			
5.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
5.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
5.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.0		PROJETO DETALHAMENTO			
6.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
7.0		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
7.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração da planilha orçamentária)
7.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração da planilha orçamentária)
8.0		MEMÓRIA DE CALCULO			
8.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da memória de cálculo)
9.0		MEMORIAL DESCRITIVO			
9.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração do memorial descritivo)
9.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração do memorial descritivo)
10.0		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			
10.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da especificação técnica)
10.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da especificação técnica)

OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA

DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO

BDI: 30,98%

ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	PRODUTO	DIAS						TOTAL
		10		20		30		
01	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80
		100,00%	10,52%					10,52%
02	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO	R\$ 4.437,56		R\$ 4.437,56		R\$ 8.875,12		R\$ 8.875,12
		50,00%	3,70%	50,00%	3,70%			7,40%
03	ESTUDO HIDROLÓGICO	R\$ 5.331,46		R\$ 5.331,46		R\$ 1.184,77		R\$ 11.847,68
		45,00%	4,44%	45,00%	4,44%	10,00%	0,99%	9,87%
04	DIMENSIONAMENTO	R\$ 3.252,38		R\$ 3.252,38		R\$ 2.787,75		R\$ 9.292,50
		35,00%	2,71%	35,00%	2,71%	30,00%	2,32%	7,74%
05	PROJETO INFRAESTRUTURA	R\$ 4.634,34		R\$ 4.634,34		R\$ 3.972,29		R\$ 13.240,96
		35,00%	3,86%	35,00%	3,86%	30,00%	3,31%	11,03%
06	PROJETO DETALHAMENTO	R\$ 3.310,24		R\$ 6.620,48		R\$ 6.620,48		R\$ 16.551,20
		20,00%	2,76%	40,00%	5,52%	40,00%	5,52%	13,79%
07	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			R\$ 5.923,84		R\$ 5.923,84		R\$ 11.847,68
				50,00%	4,94%	50,00%	4,94%	9,87%
08	MEMÓRIA DE CALCULO			R\$ 5.088,75		R\$ 5.088,75		R\$ 10.177,50
				50,00%	4,24%	50,00%	4,24%	8,48%
09	MEMORIAL DESCRITIVO					R\$ 12.773,28		R\$ 12.773,28
						100,00%	10,64%	10,64%
10	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA					R\$ 12.773,28		R\$ 12.773,28
						100,00%	10,64%	10,64%
TOTAL GERAL		R\$ 33.586,77		R\$ 35.288,80		R\$ 51.124,44		R\$ 120.000,00
		27,99%		29,41%		42,60%		100,00%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	TOTAL	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	3,95%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,50%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,11%	8,45%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,22%	18,16%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,15%	2,40%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,61%	1,99%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	10,80%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,85%	6,86%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	0,31%
D	TOTAL	18,26%	7,17%
TOTAL (A+B+C+D)		114,08%	71,35%

DEMONSTRATIVO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

TABELAS DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT - RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS DNIT REF JANEIRO DE 2022

DESCRIÇÃO	PARÂMETROS	CÓD	(%)
DESPESAS INDIRETAS			
Administração Central	Variável - f (CD)	ADM	6,91%
Despesas Financeiras	0,93% Sobre (PV - Lucro)	DF	0,93%
Riscos	0,50% do PV	R	0,50%
Garantias Contratuais	0,10% do PV	G	0,10%
Subtotal 1			8,44%
BENEFÍCIOS			
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	L	8,29%
Subtotal 2			8,29%
TRIBUTOS			
PIS	1,65% do PV		1,65%
COFINS	7,60% do PV		7,60%
ISS	5,00% do PV		5,00%
Subtotal 3			14,25%
TOTAL - BDI (%)			30,98%

$$BDI(\%) = \left[\frac{PV}{CD} - 1 \right] \times 100$$

$$PV = CD + ADM \times CD + DF(PV - L \times CD) + R \times PV + G \times PV + L \times CD + I \times PV$$

$$BDI(\%) = \left[\frac{(1 + ADM - DF \times L + L)}{(1 - DF - R - G - I)} - 1 \right] \times 100$$

(*) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes



R. Manoel Pires, de Castro, 279 CEP - 65560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

Número: 001/2024

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo – SEMISUP

Titular do Cargo: Francisco das Chagas Camilo Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura

Ato de Nomeação: Portaria nº017/2021, de 03 de janeiro de 2021.

Descrição Resumida do Objeto: Planejamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA/MINISTERIO DA DEFESA/M.D.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: CNAE 71.12.0.00 SERVICOS DE ENGENHARIA.

Modalidade: Pregão eletrônico.

Período de Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura do Município de Magalhães de Almeida - MA, pessoa jurídica de direito público, localizada na R. Manoel Pires, de Castro, 279 – CEP - 65560-000 CNPJ: 06.988.976/0001-09, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo – SEMISUP, elabora o presente termo de referência, que através de procedimento licitatório pertinente atendendo aos preceitos legais estabelecidos ao disposto no art. 3º, incisos XI e alíneas, do Decreto nº 10.024/2019, nas leis federais nº 14.133/21 e nº 10.520/02 Decreto Municipal 2.241/2021, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria, apresentar o presente Termo de Referência, para que através de procedimento licitatório adequado mediante Sistema de Registro de Preços, seja efetuada a contratação de empresa especializada, com classificação pelo o menor valor de forma unitária, para prestação de serviços técnicos profissionais, conforme a seguir detalhado.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários para elaboração de Projeto Executivo e Projetos complementares para atender os convênios, **Convênio 951787/2023 - RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA/MINISTERIO DA DEFESA/M.D.**

As especificações constantes deste Termo de Referência foram precedidas de estudo técnico preliminar realizada conforme regulamentação específica para implantação dos ditames da lei nº 8.666 de 1993. Os Equipamentos constantes deste Termo de Referência deverão possuir as características mínimas definidas no objeto acima definido.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar

um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

3. OBJETO:

O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do presente termo de referência, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar 001/2024, da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA:



R. Manoel Pires, de Castro, 279 CEP - 65560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09

CONVÊNIO: 951787/2023 - RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA/MINISTERIO DA DEFESA/M.D.

30/01/24, 11:57

Detalhar Proposta

fechar X

Loading Image...

Usuário: DINI JAKSON MACHADO PRASERES

CPF: 809.937.193-49

30/01/2024 11:56 - v.1.0.0-b1793468 - [Sair do Sistema](#)

[Cadastramento](#)

[Página Principal](#)

[Programas](#)

[Propostas](#)

[Execução](#)

[Inf. Gerenciais](#)

[Cadastros](#)

[Acomp. e Fiscalização](#)

[Prestação de Contas](#)

[Administração](#)

[TCE](#)

[Verificação de Regularidade](#)

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 951787/2023

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Modelo Básico/Termo de Referência](#)

[Preço/Concedente](#)

[Execução/Conveniente](#)

[Cadastro de Obras](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2023NS005775
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva		Detalhar Cláusula Suspensiva/Liminar Judicial
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	951787/2023	Número da Proposta	069457/2023
Número Interno do Órgão	00254/2023		
Número do Processo	60414.001292/2023-62		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Despacho Decisório.pdf	19/01/2024	Baixar
Parecer Inicial.pdf	19/01/2024	Baixar
Termo de Convênio nº 254-2023.pdf	17/01/2024	Baixar
Proponente	CNPJ 06.988.976/0001-09 - MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA Detalhar	

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria Conjunta nº 33/2023

Órgão 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Justificativa

Magalhães de Almeida é um município brasileiro do estado do Maranhão. Sua população é de 17.938 (Estimativa IBGE de 2011). O município possui população desprovida de recursos financeiros, necessitando, portanto, de ações governamentais como Pavimentação em vias do município, para melhoria da sua qualidade de vida visando a melhora na trafegabilidade atual.

30/01/24, 11:57

Detalhar Proposta

Público alvo	Serão beneficiados diretamente e indiretamente Aproximadamente 100% da população do município, incluindo classe alta, média e baixa, atendendo principalmente a população com mais Vulnerabilidade econômica e social
Problema a ser resolvido	Esta ação busca solucionar a redução dos custos de produção e a maior fluidez para o abastecimento do mercado consumidor local e outras localidades, na qual fomentará um aumento da capacidade produtiva atendendo a alguns serviços sociais básicos, e numa perspectiva geral também possibilita a melhoria de coleta de lixo e drenagem urbana, contribuindo para o desenvolvimento sustentável integrado
Resultados esperados	O objetivo esperado com a restauração de pavimentação em vias do município é a melhoria na infraestrutura básica, oferta de serviços públicos, saúde, educação, lazer e oportunidade de geração de renda, propiciando um ambiente confortável e seguro.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	a restauração de Pavimentação em vias do município tem a finalidade de melhorar de forma significativa as condições de tráfego de veículos e pessoas, melhorando a acessibilidade, segurança, serviços públicos, saúde, educação, lazer, promovendo a melhoria da infraestrutura.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
Capacidade Técnica e Gerencial	O município possui capacidade técnica e gerencial

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload
M Almeida DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf	21/12/2023 Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2826-6	Conta	344869
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	14/12/2023 00:00:00
Descrição	O Transferegov recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	11/12/2023
Data Assinatura	26/12/2023
Convênio publicado no DOU em	27/12/2023
Data Início de Vigência	26/12/2023
Data Término de Vigência Atual	05/12/2027
Data Limite p/ Prestação de Contas	03/02/2028

Valores

R\$ 4.005.000,00	Valor Global
R\$ 4.000.000,00	Valor de Repasse
R\$ 5.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 5.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Modelo de Declarações PC nº 33-2023[1].pdf - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - magalhães de almeida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2023	R\$ 4.000.000,00

PROponente: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA
Objeto/Obra: Elaboração de Projeto Executivo de Restauração de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas
BDI: 30,98% **ENC. Sociais Hora: 114,08%**
Data Referência: SINAPI - Dez/2023; Sem Desoneração

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	12.620,80
2.0	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO	8.875,12
3.0	ESTUDO HIDROLÓGICO	11.847,68
4.0	DIMENSIONAMENTO	9.292,50
5.0	PROJETO INFRAESTRUTURA	13.240,96
6.0	PROJETO DETALHAMENTO	16.551,20
7.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	11.847,68
8.0	MEMÓRIA DE CÁLCULO	10.177,50
9.0	MEMORIAL DESCRITIVO	12.773,28
10.0	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12.773,28
TOTAL GERAL DA PLANILHA		R\$ 120.000,00

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:

R\$ 120.000,00
cento e vinte mil reais

OBJETO/OBRA:ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE
PROPOSTA TRANSFERÉGOV: 069457/2023
CONVÊNIO N° 951787/2023
DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO
BDI:30,98%
BDI BETUMINOSO:15%
ENC. SOCIAIS MÉS: 71,35%
ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%

PLANILHA SINTÉTICA - META 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	BANCO DE DADOS			P. UNT C/BDI	PREÇO	PESO
			TOTAL	BANCO	CÓDIGO	P. REFERÊNCIA			
1.0	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO							12.620,80	10,52%
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	H	64,00	CPU 01		150,56	197,20	12.620,80	10,52%
2.0	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO							8.875,12	7,40%
2.1	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.	H	84,52	CPU 02		2,34	3,06	258,62	0,22%
2.2	DISTANCIÔMETRO ELETRÔNICO COMPLETO	H	84,52	CPU 03		5,15	6,75	570,50	0,48%
2.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	90781	23,05	30,19	3.622,80	3,02%
2.4	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	88253	11,52	15,09	1.810,80	1,51%
2.5	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	2.612,40	2,18%
3.0	ESTUDO HIDROLÓGICO							11.847,68	9,87%
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
3.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
4.0	DIMENSIONAMENTO							9.292,50	7,74%
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	63,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.292,50	7,74%
5.0	PROJETO INFRAESTRUTURA							13.240,96	11,03%
5.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	1.393,28	1,16%
5.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
5.3	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
6.0	PROJETO DETALHAMENTO							16.551,20	13,79%
6.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	90775	16,62	21,77	1.741,60	1,45%
6.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	11.800,00	9,83%
6.3	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	3.009,60	2,51%
7.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							11.847,68	9,87%
7.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	9.440,00	7,87%
7.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.407,68	2,01%
8.0	MEMÓRIA DE CALCULO							10.177,50	8,48%
8.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
9.0	MEMORIAL DESCRITIVO							12.773,28	10,64%
9.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
9.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.595,78	2,16%
10.0	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA							12.773,28	10,64%
10.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	90778	112,61	147,50	10.177,50	8,48%
10.2	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	SINAPI	88255	28,72	37,62	2.595,78	2,16%
VALOR DA META 01 COM BDI (R\$) =								R\$120.000,00	100,00%

ESTA PLANILHA IMPORTA O TOTAL DE R\$:

R\$ 120.000,00
cento e vinte mil reais

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
 BDI: 30,98% ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%
 DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA ANALÍTICA

1.0	-	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO			
1.1	CPU - 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	UND	H	

REF CE 04.05.0050 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	28,72	5,74
2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	112,40	84,30
3	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40	151,31	60,52

TOTAL GERAL R\$ 150,56

Item de Serviço	CE 04.05.0050 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e desenvolvimento de estudos e projetos das Diretorias de Projetos e de Informações Gerenciais, com alocação de técnicos especializados. (desonerado)		
Custo	165,71	Und. de Medida	hh
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOI900700	903350		Tecnico de nivel medio. (desonerado)	h	0,20000000	17,93	3,59
MOI901600	903199		Engenheiro, Arquiteto ou Geologo Junior - com funcao de fiscalizacao e direcao de canteiro de obras (desonerado)	h	0,75000000	98,92	74,19
MOI901650	903233		Engenheiro, Arquiteto ou Geologo Senior (desonerado)	h	0,40000000	219,83	87,93

2.0	-	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO			
2.1	CPU - 002	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO	UND	H	

REF EQ 59.99.0500 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	1,00	2,34	2,34

TOTAL GERAL R\$ 2,34

Item de Serviço	EQ 59.99.0500 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Teodolito eletrônico, com tripe, bateria, recarregador e demais acessórios, sem equipe de topografia. Custo horario produtivo. (desonerado)		
Custo	0,48	Und. de Medida	h
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
IEQ019300	626750		Teodolito - Conjunto otico de nivelamento, Teodolito eletrônico, com bateria e recarregador, com tripe, modelo T107S Wild ou similar	un	0,00006000	8.000,00	0,48

2.2	CPU - 003	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO	UND	H	
-----	-----------	---	-----	---	--

REF SE 19.20.0450 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	2,20	2,34	5,15

TOTAL GERAL R\$ 5,15

Item de Serviço	SE 19.20.0450 (/)	Mês/Ano de Referência	12/2023
Descrição	Distanciometro eletrônico completo. (desonerado)		
Custo	1,06	Und. de Medida	h
Data da Criação	01/2013	Data da Exclusão	___/___/___

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
REQ907350	903225	EQ 59.99.0500 (/)	Teodolito eletrônico, com tripe, bateria, recarregador e demais acessórios, sem equipe de topografia. Custo horario produtivo. (desonerado)	h	2,20000000	0,48	1,06

2.3	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---------------------------------------	-----	---

REF 90781 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95406	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,19	0,19
2	I - 7592	TOPOGRAFO (HORISTA)	H	1,00	20,73	20,73
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 23,05

2.4	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---	-----	---

REF 88253 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95322	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	H	1,00	9,31	9,31
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 11,52

2.5	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	---	-----	---

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL R\$ 16,62

3.0	-	ESTUDO HIDROLÓGICO				
3.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H		

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

3.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

4.0	-	DIMENSIONAMENTO		
4.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

5.0	-	PROJETO INFRAESTRUTURA		
5.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL	R\$	16,62
-------------	-----	-------

5.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
REF	90778	COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023		

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

3.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

6.0	-	PROJETO DETALHAMENTO		
6.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90775 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95400	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA PROJETISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,08	0,08
2	I - 2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	1,00	14,41	14,41
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07	0,07
6	I - 43493	EPI - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,71	0,71

TOTAL GERAL	R\$	16,62
-------------	-----	-------

6.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	112,61
-------------	-----	--------

6.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMÍLIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

7.0	-	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
7.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

7.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 28,72

8.0	-	MEMÓRIA DE CALCULO		
8.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

9.0	-	MEMORIAL DESCRITIVO		
9.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL R\$ 112,61

9.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	H
-----	-------	--	-----	---

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
-------	--------	----------------------------

1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

10.0	-	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			TOTAL GERAL	R\$	28,72
10.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			UND		H

REF 90778 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95403	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	1,84	1,84
2	I - 2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	1,00	108,67	108,67
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

10.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			TOTAL GERAL	R\$	112,61
					UND		H

REF 88255 COEFICIENTES TEM COMO BASE TABELA SCO RIO - DEZEMBRO 2023 INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI DEZEMBRO 2023

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA

ORDEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,25	0,25
2	I - 532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	H	1,00	26,37	26,37
3	I - 37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	1,34	1,34
4	I - 37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	0,01	0,01
5	I - 43469	FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,01	0,01
6	I - 43493	EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,74	0,74

TOTAL GERAL	R\$	28,72
-------------	-----	-------

OBJETO/OBRA: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS
 LOCAL/IMPLANTAÇÃO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
 CONCEDEENTE: MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE
 PROPOSTA TRANSFEREGOV: 069457/2023
 CONVÊNIO N° 951787/2023
 DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO
 BDI: 30,98%
 BDI BETUMINOSO: 15%
 ENC. SOCIAIS MÊS: 71,35%
 ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	TOTAL	MEMÓRIA DE CALCULO
1.0		ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO			
1.1	CPU 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DAS DIRETORIAS DE PROJETOS E DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.	H	64,00	64 HORAS (considerando que ficarão período integral para levantamento fotográfico e vistoria in loco de toda a área de intervenção)
2.0		LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO			
2.1	CPU 02	TEODOLITO ELETRÔNICO, COM TRIPÉ, BATERIA, RECARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS, SEM EQUIPE DE TOPOGRAFIA. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.	H	84,52	84,52 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco)
2.2	CPU 03	DISTÂNCIÔMETRO ELETRÔNICO COMPLETO	H	84,52	84,52 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco)
2.3	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
2.4	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
2.5	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	120 HORAS (considerando 10 dia, 4 horas e 52 minutos para levantamento in loco e mais 4 dias, 3 horas e 48 minutos para elaboração do projeto topográfico)
3.0		ESTUDO HIDROLÓGICO			
3.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias de serviço para elaboração do estudo hidrológico completo)
3.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias de serviço para elaboração do estudo hidrológico completo)
4.0		DIMENSIONAMENTO			
4.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	63,00	63 HORAS (considerando 7 dias e mais 7 horas para elaboração do projeto de dimensionamento - detalhamento)
5.0		PROJETO INFRAESTRUTURA			
5.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
5.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
5.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.0		PROJETO DETALHAMENTO			
6.1	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.2	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
6.3	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	80 HORAS (considerando 10 dias para elaboração do projeto de infraestrutura)
7.0		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
7.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração da planilha orçamentária)
7.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	64 HORAS (considerando 8 dias para elaboração da planilha orçamentária)
8.0		MEMÓRIA DE CALCULO			
8.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da memória de cálculo)
9.0		MEMORIAL DESCRITIVO			
9.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração do memorial descritivo)
9.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração do memorial descritivo)
10.0		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA			
10.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da especificação técnica)
10.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	69,00	69 HORAS (considerando 8 dias e mais 5 horas para elaboração da especificação técnica)

OBJETO/OBRA:ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA

DATA REFERÊNCIA: SINAPI - DEZ/2023; SEM DESONERAÇÃO

BDI:30,98%

ENC. SOCIAIS HORA: 114,08%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	PRODUTO	DIAS						TOTAL
		10		20		30		
01	ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80		R\$ 12.620,80
		100,00%	10,52%					10,52%
02	LEVANTAMENTO E PROJETO TOPOGRÁFICO	R\$ 4.437,56		R\$ 4.437,56		R\$ 8.875,12		R\$ 8.875,12
		50,00%	3,70%	50,00%	3,70%			7,40%
03	ESTUDO HIDROLÓGICO	R\$ 5.331,46		R\$ 5.331,46		R\$ 1.184,77		R\$ 11.847,68
		45,00%	4,44%	45,00%	4,44%	10,00%	0,99%	9,87%
04	DIMENSIONAMENTO	R\$ 3.252,38		R\$ 3.252,38		R\$ 2.787,75		R\$ 9.292,50
		35,00%	2,71%	35,00%	2,71%	30,00%	2,32%	7,74%
05	PROJETO INFRAESTRUTURA	R\$ 4.634,34		R\$ 4.634,34		R\$ 3.972,29		R\$ 13.240,96
		35,00%	3,86%	35,00%	3,86%	30,00%	3,31%	11,03%
06	PROJETO DETALHAMENTO	R\$ 3.310,24		R\$ 6.620,48		R\$ 6.620,48		R\$ 16.551,20
		20,00%	2,76%	40,00%	5,52%	40,00%	5,52%	13,79%
07	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			R\$ 5.923,84		R\$ 5.923,84		R\$ 11.847,68
				50,00%	4,94%	50,00%	4,94%	9,87%
08	MEMÓRIA DE CALCULO			R\$ 5.088,75		R\$ 5.088,75		R\$ 10.177,50
				50,00%	4,24%	50,00%	4,24%	8,48%
09	MEMORIAL DESCRITIVO					R\$ 12.773,28		R\$ 12.773,28
						100,00%	10,64%	10,64%
10	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA					R\$ 12.773,28		R\$ 12.773,28
						100,00%	10,64%	10,64%
TOTAL GERAL		R\$ 33.586,77		R\$ 35.288,80		R\$ 51.124,44		R\$ 120.000,00
		27,99%		29,41%		42,60%		100,00%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	TOTAL	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	3,95%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,50%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,11%	8,45%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,22%	18,16%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,15%	2,40%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,61%	1,99%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	10,80%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,85%	6,86%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	0,31%
D	TOTAL	18,26%	7,17%
TOTAL (A+B+C+D)		114,08%	71,35%



DEMONSTRATIVO BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

TABELAS DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT - RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS DNIT REF JANEIRO DE 2022

DESCRIÇÃO	PARÂMETROS	CÓD	(%)
DESPESAS INDIRETAS			
Administração Central	Variável - f (CD)	ADM	6,91%
Despesas Financeiras	0,93% Sobre (PV - Lucro)	DF	0,93%
Riscos	0,50% do PV	R	0,50%
Garantias Contratuais	0,10% do PV	G	0,10%
Subtotal 1			8,44%
BENEFÍCIOS			
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	L	8,29%
Subtotal 2			8,29%
TRIBUTOS			
PIS	1,65% do PV		1,65%
COFINS	7,60% do PV		7,60%
ISS	5,00% do PV		5,00%
Subtotal 3			14,25%
TOTAL - BDI (%)			30,98%

$$BDI(\%) = \left[\frac{PV}{CD} - 1 \right] \times 100$$

$$PV = CD + ADM \times CD + DF(PV - L \times CD) + R \times PV + G \times PV + L \times CD + I \times PV$$

$$BDI(\%) = \left[\frac{(1 + ADM - DF \times L + L)}{(1 - DF - R - G - I)} - 1 \right] \times 100$$

(*) Limite máximo adotado de 5%; valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes

CONV.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (CONVÊNIO)	VLR PROJETO (0,03%)
951787/2023	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICIPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA-MA/MINISTERIO DA DEFESA/M.D	4.005.000,00	120.000,00

Para balizar o valor do Termo de Referência em epigrafo, foi utilizado 0,03% do valor do Convênio **VALOR TOTAL DE R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais).**

3.1 Os itens de serviços a serem contratados serão as unidades de medidas principais de comprimento e potência das peças técnicas e gráficas de engenharia e atividades correlatas, constantes no ANEXO I-A deste Termo de Referência, representadas por M (metro); M² (metro quadrado); M³ (metro cúbico) e (kVA). O KVA é uma unidade de medida correspondente a 103 voltampères, 1 kVA = 1 000 VA. VA significa volt-ampère, o VA é o que chamamos de potência aparente, ela é o resultado de uma soma fasorial (vetorial) da potência ativa em watts (W) e da potência reativa (var).

3.2 ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS: Os serviços de engenharia, compreenderão as seguintes áreas de abrangência:

a) Estudo de tráfego: Memorial descritivo da metodologia adotada, dados coletados, memorial de cálculo

b) Estudo Geológico e Geotécnico: Planta de localização das investigações geotécnicas no eixo da rodovia, jazidas, áreas de empréstimo e contenções; Perfil geotécnico no eixo da rodovia identificando o local, profundidade e tipo de investigação geotécnica com os resultados dos ensaios de cassificação do solo, compactação, CBR e expansão; Memorial com os resultados dos ensaios de cassificação do solo, compactação, CBR e expansão em jazidas, áreas de empréstimo e contenções.

c) Estudos Topográficos: Implantação de rede de apoio básico com marcos de concreto e de referências de nível; Planta com curvas de nível na área de influência da rodovia, incluindo locais de jazidas interseções, dispositivos de drenagem, obras-de-arte especiais etc.

d) Projeto Geométrico: Desenhos com perfis representando o terreno original, curvas de nível, eixo de implantação estaqueado, inclinação de rampas, largura das pistas, acostamentos, "tapers", retornos, acessos, canteiros central e laterais, indicando também elementos de drenagem e obras de arte; Desenhos com seções transversais típicas indicando largura e inclinações das pistas, acostamentos, canteiros central e laterais; Memoriais com relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa, incluindo estudo comparativo de traçados; Memoriais com folhas de convenções; Memoriais com notas de serviço de terraplanagem e pavimentação.

e) Projeto de Terraplanagem: Seções transversais típicas; Planta geral da situação de empréstimos e bota-foras, explicitando distâncias de transporte; Plantas dos locais de empréstimo; Memoriais com relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; Memória justificativa contendo cálculo estrutural e calssificação dos materiais a escavar; Detalhes das seções transversais-tipo e soluções

particulares de inclinação de taludes, alargamento de cortes, dundações de aterro, esplanadas; Cálculo de volumes; Quadros de distribuição e orientação de terraplanagem; Memorial com plano de execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico, relação de equipamentos e layout do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos; Especificação dos materiais e serviços.

f) Projeto de drenagem: Plantas e desenhos-tipo dos diversos dispositivos de drenagem utilizados; Planta esquemática da localização das obras de drenagem, referente ao servoço de meio-fio e sarjeta; Memorial com o relatório do projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; Memorial com justificativa das alternativas aprovadas; Memorial com plano de execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico, relação de equipamentos e layout do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos; Especificação dos materiais e serviços.

g) Projeto de Pavimentação: Seções transversais tipo das pistas de rolamento, acostamentos, acessos e áreas de instalações para operação da rodovia; Seções transversais em tangente e em curva; Esquema longitudinal representando as soluções de pavimento adotadas ao longo da rodovia; Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas; Memorial em relatório de projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; Memorial com justificativa das alternativas aprovadas; Memória de cálculo do dimensionamento do pavimento; Quadro resumo contendo os quantitativos e distâncias de transporte dos materiais que compõem a estrutura do pavimento; Memorial com plano de execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico, relação de equipamentos.

h) Projeto de sinalização: Jazidas, fontes dos materiais e acessos; Especificação dos materiais

e serviços; Planta contendo a localização dos tipos de dispositivos de sinalização ao longo das vias; Desenhos dos dispositivos; Detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórtivos e placas; Memorial com relatório de projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços; Memorial com relatório de projeto contendo: relação de serviços, seus custos, cronograma físico, relação de equipamentos; Especificação dos materiais e serviços.

i) Orçamento: Planilha de quantitativos de serviços; Composições de custos unitários.

3.3 Outros documentos que deverão ser apresentados pelos projetistas que não estão listados na Imagem 01:

- a) Declaração segundo a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 (Sem ou com Desoneração);
- b) Declaração de conformidade em acessibilidade;
- c) Anexo I – Lista de verificação em acessibilidade;
- d) Declaração de cumprimento das exigências contidas no inciso XVI do Art. 17 da Lei nº 13.707, de 2018;
- e) Indicação do Engenheiro fiscal da obra
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos projetos e orçamento
- g) Relatório fotográfico do local que sofrerá intervenção construtiva, com coordenadas geográficas
- h) Planilha Orçamentária
- i) Planilha Resumo

- j) Memória de quantidades
- k) Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas
- l) Cronograma físico-financeiro
- m) Cotações

4. As elaborações das **PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS**, por **UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², Mt, KVA)** deverão ser efetuadas nos moldes descritos na **NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do presente Termo de Referência, acompanhados das seguintes peças técnicas:

a) DETALHAMENTO DOS TRABALHOS: com plantas, detalhes construtivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de custo unitário, desenhos no formato DWG e demais elementos necessários à fiel execução dos serviços e obras, sempre em conformidade com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a Normatização dos Serviços e aquelas exigidas nas sistemáticas de cada órgão concedente;

b) ELABORAÇÃO: Consiste na materialização formal dos trabalhos de escritório até a perfeita elaboração do projeto de acordo com os parâmetros determinados pelo órgão contratante.

4.1. DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS: Os projetos executivos, serão para atender a demandas convênios firmados com o Governo Federal, e, serão elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, conforme o objeto pleiteado, compreendendo: elaboração dos projetos executivos complementares aos já disponibilizados pelo município, que deverão vir assinado e acompanhado de sua ART's, RRT's ou TRT's de elaboração.

4.1.1 Os projetos confeccionados serão entregues à contratante para conferência das peças, em meio magnético, e impresso em (02) duas vias, para o envio/protocolo desta na unidade orçamentária de origem, o qual será devolvido para a contratada dar prosseguimento com a anuência do gestor e parecer do profissional contratado para fiscalização.

4.1.2 DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA: Compreende o acompanhamento e a orientação técnica das atividades técnico-administrativas e contratuais, necessárias para comprovação adequada do desembolso do recurso público, com a finalidade de garantir se a execução obedece às especificações, o projeto, os prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato.

4.1.2.1 A orientação técnica garantirá que o empreendimento seja implementado, obedecendo aos padrões pré-estabelecidos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO: Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

5.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e outras providências;

5.1.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

5.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

5.1.4. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.1.5. Decreto Municipal 1.882/2020: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no Município de Magalhães de Almeida - MA;

5.1.6. Decreto nº 1.635/2019: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública Municipal, para as empresas sediadas Local e Regional;

5.1.7. Decreto 2.241/2021: Que estabelece as regras para sistema de Registro de Preços no Município de Magalhães de Almeida - MA.

5.1.8. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1. O município de Magalhães de Almeida - MA, nos últimos anos vem obtendo grandes resultados com os serviços prestados por terceirizados na captação de recursos, elaboração de projetos e eficácia na fiscalização e acompanhamento de obras em execução, conforme demonstrativos abaixo.

6.2. Com o intuito de melhor atender a população, através de ações públicas eficiente, é que se faz necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços citados acima, uma vez que o município não dispõe de recursos materiais e humanos suficientes no quadro de Pessoal para realização dessas atividades. Por serem os serviços, objeto desta contratação, de natureza eventual aonde serão registrados os serviços e solicitados conforme necessidade e outros serviços essenciais que necessitam de profissionais de áreas específicas, imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se através de registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3. Tal Contratação visa assegurar a prestação de serviços especializados de Engenharia e arquitetura e projetos para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais que atenda às demandas do poder executivo municipal, na elaboração de projetos, tendo em vista a necessidade de execução de obras e a disponibilidade de recursos de programas federais, estaduais e convênios já celebrados pela Administração Municipal que dependem exclusivamente de projetos. Para tal ação é necessário que disponha de equipe técnica qualificada nas diversas áreas, como engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia agrônoma, engenharia sanitária, engenharia de segurança do trabalho, arquitetura, topografia, consultoria especializada entre outros.

6.4. Desta forma diante da análise do quadro técnico do município para atender demanda de projetos, recursos, convênios e outras atividades a serem desenvolvidas, observou-se que o município não suporta tecnicamente tamanha quantidade e tipicidade de serviços, podendo ocasionar prejuízos ao erário público em razão do não atendimento das regulamentações, e a qualidade que se exige os órgãos concedentes.

6.5. O município com a estrutura funcional atual, bem como pela complexidade dos serviços técnicos exigidos pelos órgãos federais e estaduais, não possui condições de executarem a elaboração dos estudos supracitados considerando a especificidade. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos, para captação de recursos em diversas áreas, com corpo técnico de comprovada qualificação nas atividades pretendidas, propõe a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, com conhecimento técnico em consultoria e desenvolvimento de projetos, desta forma buscamos a elaboração de projetos com menores falhas e menor lapso temporal, o que torna a busca por recursos financeiros mais ágil.

6.6. Considerando as oscilações de receitas, o município tem dificuldade no atendimento do interesse da coletividade que tanto carece do poder público, por tornar oneroso a contratação de profissionais subdivido por área, assim uma empresa especializada com equipe de uma maneira organizada possibilita a redução de custos, potencializa a agilidade das ações de engenharia e arquitetura, aumenta a produtividade do setor e garante que as obras sejam realizadas dentro do prazo.

6.7. Considerando tais fatores é que justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de tais serviços, com comprovada qualificação na área, composta por equipe multidisciplinar visando também garantir maior qualidade nas execuções das obras públicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que dispõe sobre os documentos mínimos para execução de obras públicas.

6.8. Os projetos serão ferramenta imprescindível para a captação de recursos junto aos Governos Federais, Estaduais e outros; deverão ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, conforme legislação ambiental vigente e na forma deste Termo de Referência.

6.9. Importante ressaltar que os serviços serão realizados junto ao município de Magalhães de Almeida - MA, procedendo às visitas in loco, em locais definidos pelo próprio município, por meio de Ordem de Serviço, onde houver a necessidade de implantação de empreendimentos.

6.10.A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares para o município. Considerando a elevada demanda desta modalidade de serviço e o êxito logrado pelo município no último exercício, sagra-se alternativa altamente eficaz e satisfacente aos anseios da comunidade Magalhães de Almeida em geral.

6.11.No serviço público a terceirização (ou outsourcing) é uma forma de contratação de empresa prestadora de serviços, fornecedora de bens, serviços ou mão-de-obra para o desempenho de atividades que originalmente seriam desenvolvidas pela empresa contratante e que, no entanto, em razão da incapacidade técnica e/ou de contingente, não é possível executar. É um instrumento utilizado pela administração pública para reduzir ou suprimir a participação do Estado em atividades não essenciais, buscando diminuição dos gastos públicos, aumento da qualidade e maior eficiência da máquina administrativa. No jargão da administração, a terceirização é a descentralização de serviços da atividade-meio da administração pública para uma empresa privada que os executará como sua atividade fim.

6.12. Alguns críticos da terceirização veem-na como um instituto que possibilita a burla pelo contratante, da obrigatoriedade da realização de concurso público, no entanto, há estudiosos que defendem a terceirização, inclusive de atividade-fim, como é o caso de Sérgio Pinto Martins que diz restringir-se a atividade- passa pela definição do que é atividade-fim e atividade meio dentro do órgão contratante.

6.13. O Decreto-Lei nº 200/1967, art. 10, parágrafo 7º, já dispunha sobre a terceirização de serviços na administração pública, incentivando à descentralização da atividade pública e a execução indireta das obras e serviços, permitindo que a administração pública direta e indireta contratasse empresas para a realização de tarefas complementares.

“Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre, que possível à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. ”

6.14.Quando a administração pública se vale da terceirização busca desempenhar bem as suas funções, na busca da efetividade dos princípios da administração, como os elencados no artigo 37 da CRFB/88, como o da eficiência e ainda, a título exemplificativo ao princípio da economicidade, por meio da assessoria ora solicitada, visando uma gestão adequada, a administração tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus munícipes.

6.15.Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa, considerando a escassa existência de recursos próprios, optou-se pela prestação do serviço de assessoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão de projetos e convênios, de modo tornar a Prefeitura apta a pleitear junto aos órgãos estaduais, federais e outras instituições, convênios, a fim de com isso, tornar possível a obtenção de recursos, seja físico ou financeiro.

6.16. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para a habilitação desta Prefeitura, nos termos impostos pelos órgãos concedentes de convênios, salientando que os serviços requerem uma equipe técnica multidisciplinar com constante atualização de conhecimentos, assim sendo, como o Município de Magalhães de Almeida - MA não dispõe no seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada.

6.17. A verdade é que o município, com a estrutura funcional disponível, bem como pela complexidade dos serviços técnicos, não possui tempo e condições de executar a elaboração dos estudos supracitados.

6.18. Assim, com o intuito de obter serviço de elaboração de trabalhos técnicos voltados para a elaboração de projetos, nas diversas áreas da engenharia, com corpo técnico e comprovada qualificação nas atividades pretendidas, propõe a contratação de empresa que disponha de equipe capacitada e especializada, para tal finalidade.

6.19. Finalmente, é fidedigna, justa e de boa fé o pleito para contratação de empresa especializada nos serviços constantes no item 2 deste edital, haja visto, especialmente, os muitos resultados exitosos, satisfatórios e eficazes no bojo do levantamento de recursos, da elaboração de projetos de engenharia e/ou termos de referência diretamente atrelados a essa perquirição orçamentária externa e por fim, mas não menos importante, o acompanhamento e a fiscalização de obras de engenharia (sacramentada como tal após a constituição de empenho e a conversão de uma demanda municipal em um convênio, ou contrato de repasse).

6.20. Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração dos projetos executivos complementares, nos termos já propostos, para suprir demanda junto a esta Administração nossa petição tem amparo no Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes. Todos estes dispositivos estabelecem regras necessárias à realização de todo o processo administrativo licitatório, bem como da motivação do seu ato.

6.21. Os serviços são eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim do órgão, conforme termos do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº. 2 do MPOG e dos artigos 13 e 67 da Lei 8.666/93, devem ser, preferencialmente, terceirizados. Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a terceirização, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento do controle da demanda. Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje terceirização ou outsourcing é usado em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade.

7. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERTENCENTE A LICITANTE:

7.1. Com a contratação da empresa vencedora o Município contará com profissionais das mais diversas áreas da engenharia de forma a atender demanda pretendida, uma vez que, segundo limitações impostas pelo conselho de classe dos referidos profissionais, projetos específicos somente podem ser elaborados por profissionais com qualificação acadêmica comprovada junto ao conselho de classe, por exemplo, projetos de alta tensão, somente poderão ser feitos por engenheiros eletricitistas, projetos de rede de água, esgoto, somente por engenheiros sanitaristas, projetos de urbanizações somente por arquitetos, projetos estruturais somente por engenheiros civis, entre outros, sendo que os mesmos devem anexar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica e/ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica, das peças elaboradas. Os trabalhos pretendidos exigem um corpo técnico multidisciplinar, do qual o Município não possui em especificidade ou quantidade necessária a execução dos serviços.

7.2. A multidisciplinaridade que existe na área de engenharia e arquitetura, onde se faz

necessário para a aprovação de um determinado projeto a participação com registro de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica e/ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica, de diversos profissionais com habilidades e atribuições restritas específicas de uma determinada área, como exemplo (engenheiro eletricitista, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro agrimensor, engenheiro sanitarista, engenheiro civil, técnico em edificações, entre outros). As atribuições inerentes a cada profissional da classe de engenharia devem ser respeitadas, para que não haja exercício ilegal da profissão, deste modo justifica-se a solicitação dos profissionais elencados neste Termo de Referência.

7.3. A escolaridade é um fator importante para firmar a competência técnica, e o aprendizado contínuo que ocorre no trabalho, valoriza as atuações individuais, segundo Arminda Rachel Botelho Mourão-UFAM:

*“A competência tem múltiplas e variadas definições, sendo que existe um ponto em comum em todas elas que é o entendimento de que a competência se refere a uma recurso humano que ocupa um lugar central”.
capacidade real, que pode ser demonstrada e, conseqüentemente, está sempre relacionada a uma situação específica. É uma concepção baseada no pragmatismo e que visa, sobretudo, os resultados que podem ser obtidos em um trabalho concreto. Assim o desenvolvimento das competências é uma estratégia para gerar vantagens competitivas - estratégia de produtividade - na qual a gestão de [...] toda a formação, baseada na identificação e padronização das competências, será orientada para gerar competências claras e vinculadas a uma determinada situação e às necessidades imediatas da empresa. Ou seja, ligadas de forma pragmática aos resultados, o que vai permitir que o indivíduo possa ser avaliado ao realizar uma atividade. Por fim, ocorre a certificação que é “uma garantia de qualidade sobre o que o trabalhador é capaz de fazer e sobre as competências que possui para isso”. Tanguy (1997, p.5) traz uma nova luz ao sentido de competência onde a concepção de diferenciação “entre formas de saberes e formas práticas” estabelece uma relação entre o indivíduo competente com a empresa que possibilita e reconhece esta competência.*

7.4. O valor da competência pode ser determinado pelo tempo de trabalho despendido durante a produção de um produto ou serviço. O trabalho produz valor e se materializa na qualificação, que aparece como fundamental para, no mínimo, dar segurança a um empreendimento desta natureza, principalmente por se tratar de uma obra pública, onde o cidadão/usuário e o meio ambiente são os atores principais.

7.5. O gestor deve zelar pelo interesse público, o qual está normativamente vinculado, e como mensurar a qualificação depende de indicadores subjetivos é necessário criar mecanismos que possibilite a segurança mínima do canteiro de obras, as novas exigências do mercado buscam trabalhadores “mais qualificados” e “engajados” em processos sociais mais amplos.

7.6. Nos serviços de engenharia, ainda que existam todas as especificações descritas nos projetos que acompanham a contratação, muitos requisitos de qualidade são subjetivos, portanto, se exigirá uma capacidade técnica para que sejam avaliados, devendo o possível contratado demonstrar a sua capacidade e competência para o cumprimento do contrato.

7.7. Em obra e/ou serviços de grande vulto em que o principal usuário é o cidadão, não se pode esperar o recebimento para se atestar a qualidade utilizada. O possível contratado deverá demonstrar esta competência através do atendimento às exigências mínimas que a contratante entende que sejam necessárias para atender ao interesse público. O que se observa é uma grande preocupação por parte da classe profissional que se atente para a “qualificação e a competência”, portanto, o ente público não pode se manter a margem das necessidades do mercado ou da interpretação fria da lei e colocar em risco um empreendimento desta natureza.

7.8. Deste modo justifica-se, portanto, a solicitação de equipe multidisciplinar para o

perfeitodesenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, profissionais estes com distintas formações e atuações, sendo que a composição mínima desta equipe é descrita no item I, deste anexo.

7.9. O procedimento deverá lastrear-se na Lei Federal 8.666/93, e quanto a qualificação técnica, obedecer ao constante no art. 30.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”;

7.10. O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, utiliza a expressão "qualificação técnico-profissional" para indicar a existência, no quadro permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração.

7.11. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 14.133/21 não define o que seja "quadro permanente". Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício, no entanto, afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia.

7.12. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, somente através de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato, mas não afasta a obrigatoriedade de comprovar a responsabilidade técnica, que, segundo CONFEA, se dará através da comprovação do nome do profissional constar na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

7.13. Em outros termos, o sujeito que não integrar ao quadro permanente, não poderá ser caracterizado como responsável técnico, no entanto, sua relação contratual não se obriga a um vínculo empregatício permanente, uma vez que isso seria desarrazoado a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Deve o edital constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais como responsável técnico.

7.14. Deve-se observar que a Lei não definiu o conceito de quadro permanente da licitante, circunstância que deu ensejo à formação de jurisprudência já consolidada no âmbito Tribunal de Contas da União, no sentido de considerar como pertencente ao quadro permanente das licitantes, além do conjunto de pessoas ligadas à empresa por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, os profissionais vinculados à empresa mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. (Acórdão TCU nº 1.905/2009-Plenário)

7.15. O edital deve prever expressamente a possibilidade de que a comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante seja feita por contrato de trabalho ou outro documento legal equivalente, demonstrando que a verdadeira intenção da autoridade que elaborou o edital foi ampliar o conceito de “quadro permanente” previsto no artigo 30, § 1º, inciso I da Lei de Licitações, estando em perfeita consonância com a Súmula 25 do Tribunal de Contas da União, a qual colecionamos abaixo:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

7.16. Adote-se, portanto, quanto ao conceito de quadro permanente, a definição do art. 3º da CLT, conforme interpretação dos Tribunais do Trabalho, sempre que a função for de caráter não eventual e houver subordinação hierárquica. Adote-se o conceito ampliado (Acórdão TCU 361/2006- Plenário) quando não houver subordinação hierárquica, não houver exclusividade na prestação de serviço, e quando isto não prejudicar a isonomia entre os licitantes, nunca afastando a obrigatoriedade de qualificação do profissional como integrante do quadro permanente, uma vez que é isso que caracteriza a responsabilidade técnica.

“ACÓRDÃO TCU 361/2006-PLENÁRIO

Exarado pelo WALTON ALENCAR RODRIGUES, Vice- Presidente, no exercício da Presidência, Dr. PAULO SOARES BUGARIN Subprocurador-Geral, relatado por UBIRATAN AGUIAR no GRUPO I – CLASSE VII – Plenário, TC-020.948/2005-1 - c/ 01 volume ()

60. A busca por decisões deste Tribunal em casos similares nos revelou a Decisão 156/2002 -Plenário, originada no TC 015.669/2001-1. Tratou-se, na ocasião, de representação formulada por licitante, em que o questionamento era justamente o inverso do ora analisado: o licitante entendia que o edital de licitação estava equivocado ao restringir a comprovação da existência de quadro permanente a funcionários com vínculo empregatício, e que deveria ser permitida a possibilidade de comprovação mediante contratos de prestação de serviços. O pleito foi rejeitado por este Tribunal. Abaixo transcrevemos parte do Relatório que acompanhou o Voto de lavra do Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar, que discutiu a matéria:

21. O questionamento da representante refere-se à possibilidade da comprovação acima por meio de “contrato permanente de prestação de serviços, contratos estes registrados no CREA em data anterior à concorrência. “Acrescenta ainda que” os prestadores de serviços que constituem o quadro permanente de uma empresa não são, necessariamente, empregados, podendo pertencer de numerosas maneiras como sócios, diretores, profissionais autônomos, etc.”.

22. Relata também que a interpretação de que “o profissional só pode ser empregado restringe o universo dos participantes”, causando desvantagens para a Administração. Por fim, cita os arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal para sustentar seu posicionamento.

Entendemos que não devem prosperar os argumentos levantados pela empresa, pois a previsão legal é clara quanto à necessidade de o responsável técnico compor o quadro permanente da licitante. Ressaltamos que essa exigência não constava do Decreto nº 2300/86, sendo inovada na legislação em vigor.

R. Manoel Pires, de Castro, 279 CEP - 65560-000

CNPJ: 06.988.976/0001-09

23. Na mesma corrente foi o parecer da 5ª SECEX, ratificado no Relatório do Ministro Relator referente à DC-0456-20/00 que entendeu, de acordo com inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a comprovação de vínculo empregatício de profissionais de nível superior ou de outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de responsabilidade técnica, podendo os demais serem contratados quando da assinatura do contrato (art. 30, §1º, § 6º e 10, da Lei nº 14.133/21).

24. Consoante esse posicionamento, citamos renomada doutrina de Carlos Pinto Coelho Motta, em *Eficácia nas Licitações e Contratos*, 7ª edição, pg. 187: 'A expressão quadro permanente significa, pois, a formalização de vínculo do Responsável Técnico com o licitante até a data da entrega da proposta. Essa exigência não encontrava apoio na vigência do Decreto nº 2300/86,

mesmo porque o Decreto nº 86025/81 pedia apenas "relação da equipe técnica, como currículos profissionais". O Supremo Tribunal Federal entendeu que a relação jurídica mantida com administradores e autônomos não resulta de contrato de trabalho, ou seja, ajuste firmado à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme RE 173.429, DJ de 25/11/1994. (grifos nossos).

25. Também, não é outro o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, em *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, 1994, p.30, que, conforme discorremos, assim preleciona:

"Os parágrafos do art. 30 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras ou serviços. Casos haverá em que a qualificação técnica emergirá suficientemente demonstrada pela só apresentação dos atestados referidos na cabeça do §1º, inexigível, por excessiva, a prova de capacitação definida no inciso I (v.g., para a contratação de empresa locadora de mão-de-obra em serviços tais como limpeza, manutenção, ascensoristas etc.).

O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal (logo, descabe contratação em caráter eventual ou temporário), na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes (não valerá contratação posterior), profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou do serviço, mas, tão-só, às parcelas significativas para o objeto da licitação."

8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

8.1. DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

8.1.1. Os projetos terão como objetivo atender as exigências dos convênios já mencionados com a apresentação dos projetos executivos e complementares a sua fiel execução, devendo ser acompanhado pela contratada até sua aprovação, sem custos adicionais. Os projetos de engenharia, deverão estar acompanhados das ART's, RRT's ou TRT's de elaboração.

8.1.2. Os projetos confeccionados serão entregues à contratante para conferência das peças, em meio magnético, para o envio/protocolo desta na unidade orçamentária de origem, o qual será devolvido para a contratada dar prosseguimento com a anuência do gestor e parecer do profissional contratado para fiscalização.

8.2. DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Compreende o acompanhamento e a orientação técnica das atividades técnico administrativas contratuais, necessárias para comprovação adequada do desembolso do recurso público, com a finalidade de garantir se a execução obedece às especificações, o projeto, os prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. A orientação técnica garantirá que o empreendimento seja implementado, obedecendo aos padrões pré-estabelecidos.

8.3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

8.3.1. ENGENHEIRO CIVIL:

8.3.1.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em engenharia civil, incluindo planejamento e acompanhamento de obras; elaboração e análise de projetos de fundações, cálculo estrutural, elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; elaboração de estudos técnicos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 666/93.

8.3.1.2. Justificativa da necessidade do serviço: Insere-se nas atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo SEMISUP, a execução de atividades referentes à elaboração dos estudos e projetos de engenharia e arquitetura, dentre outras atividades, cabe elaborar estudos e projetos de engenharia e arquitetura, com vistas à construção, à ampliação e à reforma de imóveis; levantar o estado físico das construções objetivando a elaboração de estudos e projetos de reformas.

8.3.1.2.1. Tais atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, sendo fiscalizadas por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo-SEMISUP.

8.3.1.2.2. Descrição sintética dos serviços: Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado; planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis do Município, sobre temas de sua alçada; apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia.

8.3.1.2.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Civil, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de qualquer região com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

8.3.1.2.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2 ARQUITETO:

8.3.2.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em arquitetura de edificações, incluindo planejamento, elaboração de projetos, elaboração e alteração de layouts; elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; escolha e definição de mobiliário; elaboração de estudos técnicos e pareceres; planejamento de decoração e paisagismo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.2.1.1. Justificativa da necessidade do serviço: A execução de atividades referentes à elaboração dos estudos e projetos de engenharia e arquitetura. Dentre outras atividades, cabe elaborar estudos e projetos de arquitetura, com vistas à construção, à ampliação e à reforma de imóveis; levantar o estado físico das construções objetivando a elaboração de estudos e projetos de reformas, compreendendo a construção, reforma, recuperação ou ampliação de edificações da Administração Municipal de **Magalhães de Almeida - MA**. Cabe ressaltar que o quadro da Administração Municipal não dispõe de Arquiteto.

8.3.2.1.2. São atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, sendo fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo SEMISUP.

8.3.2.1.3. Descrição sintética dos serviços: elaboração de projetos de arquitetura de edificações; elaboração de desenhos utilizando os softwares Autocad (Autodesk) e SketchUp dentre outros;

planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração e alteração de leiautes; elaboração de projeto, pesquisa, escolha e definição de mobiliário; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações, projetos de arquitetura e especificações de mobiliário; elaboração de projeto.

8.3.2.1.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Arquitetura, ou Arquitetura e Urbanismo, com diploma registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU de qualquer região com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

8.3.2.1.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.3. ENGENHEIRO ELETRICISTA:

8.3.3.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em engenharia elétrica, incluindo planejamento e acompanhamento de reformas; elaboração e alteração de projetos de instalações (elétrica, telefonia, cabeamento estruturado, sonorização, CFTV, SPDA, dentre outros); elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; elaboração de estudos técnicos e pareceres, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.3.1.1. Justificativa da necessidade do serviço: Insere-se nas atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo SEMISUP, a execução de atividades referentes à elaboração dos estudos e projetos de engenharia e arquitetura. A Secretaria, dentre outras atividades, cabe elaborar estudos e projetos de engenharia e arquitetura, com vistas à construção, à ampliação e à reforma de imóveis; levantar o estado físico das construções objetivando a elaboração de estudos e projetos de reformas, recuperação ou ampliação de edificações da Administração Municipal de **Magalhães de Almeida - MA**. Cabe ressaltar que o quadro da Administração Municipal de **Magalhães de Almeida - MA** não dispõe de engenheiro eletricista.

8.3.3.1.2. Descrição sintética dos serviços: elaboração de desenhos utilizando o software Autocad (Autodesk) e outros específicos de instalações elétricas existentes no mercado; planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis do município, projetos de instalações elétricas de alta e baixa tensão, de telefonia, de som, de cabeamento estruturado, de SPDA, entre outros.

8.3.3.1.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Elétrica, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de qualquer região com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

8.3.3.1.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4. ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO:

8.3.4.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em engenharia de segurança do trabalho, incluindo planejamento e acompanhamento de obras; elaboração e análise de projetos de segurança do trabalho, cálculo de materiais, elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; elaboração de estudos técnicos e pareceres e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.4.1.2. Justificativa da necessidade do serviço: Insere-se nas atribuições Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo SEMISUP, a execução de atividades referentes à elaboração dos estudos e projetos de engenharia e arquitetura e, dentre outras atividades, cabe elaborar estudos e projetos de engenharia e arquitetura, com vistas à construção, à ampliação e à reforma de imóveis; levantar o estado físico das construções objetivando a elaboração de estudos e projetos de reformas, ampliação de edificações da Prefeitura de **Magalhães de Almeida - MA**.

8.3.4.1.3. Tais atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, sendo fiscalizadas por servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos

e Paisagismo SEMISUP. Cabe ressaltar que o quadro da Administração Municipal não dispõe de engenheiro de segurança de trabalho em seu quadro efetivo.

8.3.4.1.4. Descrição sintética dos serviços: Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos da área; planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis do Município de Magalhães de Almeida - MA.

8.3.4.1.5. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia de Segurança do Trabalho, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de qualquer região com experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

8.3.4.1.6. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.5. TÉCNICO EM AGRIMENSURA:

8.3.5.1. OBJETO: Auxiliar em levantamentos de campo de dados topográficos, elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21

8.3.5.1.2. Descrição sintética dos serviços: Elaboração de desenhos topográficos utilizando softwares AutoCAD, Revit (Autodesk), Auto Topo e outros específicos da área; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre imóveis do município de Magalhães de Almeida - MA sobre temas de sua alçada.

8.3.5.1.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso técnico completo na qualificação de Técnico Agrimensor com diploma registrado no Conselho Federal dos Técnicos (TRT) de qualquer região e experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto deste Edital.

8.3.5.1.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.6. GEÓLOGO:

8.3.6.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em geologia, incluindo elaboração e levantamento de jazida, cálculo de materiais, elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; elaboração de estudos técnicos e pareceres e apoio a obras e serviços de geologia, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.6.1.2. Descrição sintética dos serviços: Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD, Revit (Autodesk) e outros específicos da área; elaboração de estudos de viabilidade; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos ambientais do município de Magalhães de Almeida - MA sobre temas de sua alçada.

8.3.6.1.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Geologia, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de qualquer região e experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto deste termo.

8.3.6.1.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.7. ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO EM ENGENHEIRO AMBIENTAL:

8.3.7.1. OBJETO: Prestação de serviços especializados em engenharia ambiental, incluindo elaboração e análise de projetos de ambientais, elaboração de especificações técnicas; elaboração e estudo de orçamentos; elaboração de estudos técnicos e pareceres, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/21.

8.3.7.1.2. Descrição sintética dos serviços: Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD,

Revit (Autodesk), ArcGis e outros específicos existentes no mercado; elaboração de estudos de viabilidade ambiental; elaboração de planilhas; elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos ambientais do município, sobre temas de sua alçada.

8.3.7.1.3. Qualificação mínima exigida: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Ambiental, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho Federal dos Técnicos (TRT) de qualquer região e experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto deste Edital.

8.3.7.1.4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou contrato emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA:

9.1. Para realização dos projetos complementares reformas e ampliações a contratada deverá realizar visita no imóvel indicado pelo município para levantamento das medidas das instalações a serem reformadas;

9.2. Para empreendimentos novos:

9.2.1. Antes de iniciar o projeto o contratante deverá encaminhar solicitação via ofício a contratada, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico.

9.2.2. Após a conclusão dos projetos com parecer técnico do profissional de fiscalização e anuência do gestor da pasta detentora do projeto, a contratada deverá apresentar o projeto final a contratante com no mínimo os seguintes produtos:

9.2.3. Duas cópias dos Projetos aprovados e assinados de cada prancha, impressos em escala visível, preferencialmente no tamanho da prancha (formato A1);

9.2.4. Duas cópias do projeto aprovado, em escala visível em meio impresso no formato 3D ou superior;

9.2.5. Uma cópia dos Projetos em formato digital em mídia CD ou DVD ou Pendrive, nuvem e PDF, utilizando sempre a tecnologia em avanço;

9.2.6. ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT- Termo de Responsabilidade Técnica, sendo três cópias assinadas e recolhidas;

9.2.7. Memoriais Descritivos, Projetos básicos e executivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em três cópias assinadas e arquivo digital (Excel, Word e PDF).

10. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA:

10.1. O referido deverá ser aprovado nos órgãos competentes: tais como: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e demais quando, se fizerem necessários;

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO:

11.1. Caberá ao projetista prestar assistência técnica a Prefeitura Municipal, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta. “Assistência Técnica” será entendida como os serviços prestados pelo autor dos projetos, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma. Caberá ao contratante, em comum acordo com o contratado, a decisão sobre a concepção do projeto. Em havendo necessidades de adequações, motivadas por irregularidades, incomplementos ou desacordos com as normas legais vigentes, ficará a cargo do contratado, proceder às modificações necessárias;

12. DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Ofertar a Prefeitura Municipal todas as informações técnicas quanto a possíveis ações que permitam a elaboração de projetos complementares e executivos para o fiel cumprimento dos convênios firmados com o Governo Federal;

12.2. Realizar acompanhamento junto aos órgãos concedente dos recursos e aos gabinetes dos parlamentares, quanto ao andamento dos projetos;

12.3. Fica a cargo da CONTRATANTE todo e qualquer ônus referente a transporte, viagens dentro e fora do Estado do Maranhão, diárias de seus funcionários, alimentação, passagens aéreas edemais necessários, respeitando a Legislação Municipal.

12.4. A CONTRATADA, deverá se deslocar aos órgãos Estaduais e Federais, com fito precípuo de celeridade e acompanhamento integral para efetivação das emendas parlamentares cadastradas/destinadas a este Município, proporcionando agilidade na aprovação dos projetos.

12.4.1. Os projetos de engenharia deverão ser elaborados de acordo com as exigências dos órgãos financiadores (Governo Federal) respeitando as exigências mínimas da Instrução Normativa do TCE N. 49/2016/TCE-RO, bem como as OT–Orientação Técnica elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, conforme tabela abaixo:

Referencias	Ementa
OT - IBR 001/2006	Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
OT - IBR 002/2009	Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública
OT - IBR 003/2011	Esta Orientação Técnica visa estabelecer parâmetros para as avaliações de qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, mais notadamente nos cinco anos de responsabilidade objetiva dos executores, bem como elementos para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos.
OT - IBR 004/2012	Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas
OT - IBR 005/2012	Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto a métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço esuperfaturamento em obras públicas.
OT - IBR 006/2016	Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito de anteprojeto de engenharia e aos parâmetros necessários quando de sua utilização na contratação de obras públicas.
OT - IBR 007/2018	Esta Orientação Técnica visa uniformizar requisitos para a apresentação de Projeto ou Termo de Referência para contratações públicas, tendo por objeto a prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, especificados nas Leis Federais n°s 11.445/2007 e 12.305/2010 e alterações posteriores.
NBR 9050 de 2004	Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentosurbanos

12.5. Os projetos de engenharia elaborados serão de responsabilidade da contratada, a qual deverá ser identificada mediante cópia de seu registro profissional e sua assinatura, de acordo com a responsabilidade determinada.

12.6. Ressalta-se exaustivamente que os projetos de engenharia deverão estar dentro dos padrões e sistemática de cada órgão que o recurso for alocado, compreendendo elaboração das Plantas (Projetos arquitetônicos, elétricos, estrutural, locação, e complementares); sendo que ao término da elaboração deverá vir acompanhada de sua ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional que o elaborar.

12.7. Os serviços referentes ao orçamento de cada projeto deverão conter: Planilha Orçamentária; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Memória de Cálculo, sendo que ao término da elaboração deverá vir acompanhada de sua ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional que o elaborar.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a proposta de habilitação, sendo:

a) Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/MA ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/MA, da qual deverá

constar o nome do profissional que poderá atuar como responsável técnico pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Lei nº. 12.378/2010, § 2;

b) Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RO no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.

13.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de autores dos projetos, comprovando a execução de pelo menos um projeto com características similares ao objeto desta licitação.

13.3. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 Plenário);

13.4. Para os serviços de elaboração de projetos será admitida a indicação de apenas engenheiros civis, arquiteto, electricista, sanitarista, técnico em eletrotécnica e segurança do trabalho, como responsáveis técnicos pelos serviços objeto do contrato.

13.5. Para os serviços de sondagens serão admitidos somente geólogos com experiência comprovados através de acervo técnico.

13.6. Para os serviços de topografia a licitante poderá apresentar um técnico em agrimensura desde que esteja acompanhado de acervo técnico comprovando experiência.

13.7. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, sendo este emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços já realizados com características semelhante ao objeto da licitação com a identificação do profissional habilitado e sua respectiva ART/RRT, demonstrando que atua aos pelo menos 3 anos nessa área.

13.8. A licitante deverá apresentar declaração formal que possui disponibilidade de aparelhamento técnico, instalações prediais e profissionais com capacidade técnica e gerencial dos serviços a ser contratados.

13.9. A licitante deverá apresentar declaração como nome e qualificação técnica do profissional habilitado para prestar os serviços de assessoria técnica, acompanhados de seus Certificados demonstrando conhecimento das atividades afins.

13.10. A licitante deverá apresentar declaração como nome e qualificação técnica dos profissionais habilitados para elaboração dos projetos de engenharia, acompanhados de seus acervos técnicos demonstrando conhecimento e experiências das atividades afins.

Demais declarações vinculadas ao edital da presente licitação

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2. São obrigações do contratada contratante cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover a execução dos serviços conforme ordem de serviço expedida por cada secretaria solicitante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que impeçam de seu perfeito cumprimento.

14.3. É de responsabilidade da contratada Obedecer às condições estabelecidas em sua proposta comercial, para perfeito cumprimento do presente;

14.4. É de responsabilidade da contratada a entrega de todo o produto objeto da licitação, apto a aprovação junto ao órgão concedente (Programa Calha Norte);

14.5. É de responsabilidade da contratada Prestar esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE de informações concernentes à natureza e andamento das atividades laborais inerentes as mesmas.

14.6. É de responsabilidade da contratada Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

14.7. É de responsabilidade da contratada Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

14.8. É de responsabilidade da contratada colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, sendo certa a inexistência de qualquer vínculo entre esse pessoal e o CONTRATANTE;

14.9. É de responsabilidade da contratada nomear representante junto ao CONTRATANTE, com autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

14.10. É de responsabilidade da contratada designar profissional habilitado para participar de reuniões com o CONTRATANTE, sempre que convocada, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;

14.11. Efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações para as devidas adequações;

14.12. É de responsabilidade da contratante a liquidação dos valores das ARTs/RRTs proveniente da elaboração dos projetos;

14.13. Caso algum dos profissionais indicados pela CONTRATADA se torne impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais da Contratante, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior. Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, a baixa da ART do profissional que está sendo substituído nos casos específicos;

14.14. A CONTRATADA fica totalmente responsável por qualquer desconformidade ou falta de equipamentos necessários para efetivação dos serviços;

14.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

14.16. As empresas por hipótese alguma poderá constar nos cadastros de empresas inidôneas impedidas de licitar com a administração pública;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. São obrigações de o contratante cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta:

- a) Reunir-se com as CONTRATADAS, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias e prestar esclarecimentos sobre as necessidades construtivas às quais os projetos deverão atender;
- b) É de responsabilidade da contratante a entrega das certidões de inteiro teor comprovando a titularidade dos terrenos objeto de intervenção;
- c) Caso o município através do executivo ou Secretário solicite que a contratada disponibilize um assessor técnico que os acompanhem junto as repartições do Governo Federal e Estadual, essa despesa ficará a cargo da contratante;
- d) Nos casos de financiamentos é de responsabilidade da contratante a entrega da avaliação da capacidade de endividamento do município perante as instituições;
- e) Manifestar-se acerca da inadequação das soluções propostas pelas CONTRATADAS;

- f) Rejeitar o serviço, no caso de o mesmo conter inadequações às necessidades construtivas ou de serem apresentados de forma diversa da prevista neste;
- g) Notificar as CONTRATADAS, na ocorrência da situação prevista na alínea anterior, para, no prazo de cinco dias, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- h) Receber os serviços, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no presente;
- i) A contratante poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e destas Especificações;

15.2. A contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o preconizado no item pagamento.

16. EXECUÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS:

16.1. Os projetos constarão de levantamento de campo e trabalhos de escritório; Texto com memória justificativa; e Detalhamento dos trabalhos com plantas, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, desenhos no formato (dwg) e demais elementos necessários a fiel execução dos serviços e obras.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

17.1. Sempre que necessário e a critério da contratante deverá realizar reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para dirimir eventuais dúvidas quanto aos serviços apresentados ou a ser elaborados, esclarecimento de eventuais dúvidas que porventura surgirem.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Do Cancelamento:

18.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.1.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.1.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 2.241/2021, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.1.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 2.241/2021.

18.2. Do Reajuste de Preços:

18.2.1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos § 8, Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.2.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.2.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.9. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 2.241/2021.

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 15 do Decreto Municipal 2.241/2021 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

18.3. Da utilização da Ata (CARONA)

18.3.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto Municipal n.º 2.241/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

18.3.2.1. Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

18.3.2.2. Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

18.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

18.3.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

18.3.7.1. Outros entes da Administração Pública; e

18.3.7.2. Entidades privadas.

18.4. Das Obrigações da Empresa Detentora do Registro

18.4.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

- a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
- i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

18.5. Da vigência da Ata

18.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Magalhães de Almeida - MA, sendo vedada sua prorrogação.

18.5.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. DO GERENCIAMENTO DA ATA

18.6.1. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

19. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

19.1. O Prazo para a execução e entrega dos serviços e de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

19.1.1. O presente prazo tem a sua justificativa em virtude da urgência da execução para o os convênios que tem prazo máximo para sua regularização.

19.2. O local de entrega dos serviços será na Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, localizada na R. Manoel Pires, de Castro, 279 CEP - 65560-000.

20. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. Deverá ser pago da seguinte forma: para a elaboração dos projetos o valor a ser pago será de, 80% (oitenta por cento) no ato da entrega dos projetos e 20% (vinte por cento) logo o aceite do Programa Calha Norte, totalizando assim 100% (cem por cento).

20.2. O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de depósito em conta

corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverão ser discriminados o (s) serviços realizados juntamente com o Relatório de Prestação de Serviço, acompanhado das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa;

20.3. A Prefeitura providenciará o pagamento das empresas vencedoras em até 20 (vinte) dia útil do após a Liberação dos recursos pelo conveniente, devidamente atestada pela comissão de recebimento.

20.4. O pagamento para o presente serviço fica condicionado à liberação dos recursos pelo conveniente, a licitante vencedora deverá aguardar a liberação do mesmo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS. FUNDAMENTADAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520 DE 2002, DECRETO FEDERAL 10.024/2019 E NO DECRETO Nº 2.241, DE 2021.

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

21.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

21.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

21.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo dasanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

21.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

21.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir doprimeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

21.8. 6 (seis) meses, nos casos de:

21.9. A - Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

- 21.10.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 21.11.** 12 (doze) meses, nos casos de:
- 21.12.** A - retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 21.13.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 21.14.** Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 21.15.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 21.16.** Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- 21.17.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 21.18.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- 21.19.** Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- 21.20.** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 21.21.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 21.22.** A aplicação das sanções administrativas previstas no 14.1.13 e nos incisos 14.1.1 a 14.1.3, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
- 21.23.** A sanção prevista no inciso 14.1.12 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
- 21.24.** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
- 21.24.1.** Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 21.24.2.** Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 21.24.3.** Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 21.24.4.** Número do processo; e
- 21.24.5.** Data da publicação.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O Instrumento Contratual obedecerá ao Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

- a) § 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.
- b) § 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.133/2)

[...]

- c) § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

23.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

23.3. A Secretaria Municipal de Administração, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

23.4. A equipe de Equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

23.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

24. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. O critério de julgamento das propostas será por MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

25. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

25.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

26. DO TERMO DE CONTRATO

26.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, acrescido do período de garantia que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

26.2. Previamente à contratação, será realizada consulta aos portais específicos, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

26.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

26.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

26.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on-line" ao CEIS E CNIA, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

26.6. Na hipótese de irregularidade do registro no CEIS, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

26.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DO REAJUSTE DO CONTRATO

27.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis;

27.2. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

28. DECLARAÇÃO DE BENS/MATERIAIS DE USO COMUM PARA SRP:

28.1. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que se trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A aquisição objetiva, por fim respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuídos para diminuição dos gastos governamentais.

29. DA PROPOSTA

29.1. Na proposta de Preço deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, acompanhado da composição de custo;

29.2. No julgamento das propostas será considerado o critério menor valor total por item, conforme QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS anexa aos autos, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

29.3. Caso necessário a empresa licitante deverá apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s), específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista no edital;

29.4. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

29.5. A Validade da proposta será de no mínimo 90 (Noventa) dias.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

30.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo - SEMISUP, pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão:02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 021100 - Sec. Mun. Infraestrutura, Serv. Urbanos e Paisagismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção:451 – Infraestrutura Urbana

Programa:0555 – Desenvolvimento de Vias Urbanas

Atividade:1029 – Pavim. Asfáltica de Ruas e Avenidas na Sede

Natureza da Despesa:4.4.90.51 – Obras e Instalações

31. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROGRAMADO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	PROBABILIDADE DE RISCO (P)	IMPACTO DO RISCO (I)	NOTA (P x I = NOTA)
Definir o mês de janeiro	Secretaria Municipal de Obras	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição	2 baixo	2 baixo	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Licitação deserta ou com lote deserto.	2 baixo	4 alto	8 alto

Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Contratada se recusar a assinar o contrato	2 baixo	4 alto	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	2 baixo	4 alto	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Falência da empresa vencedora	2 baixo	4 alto	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Indisponibilidade dos serviços	2 baixo	4 alto	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Deterioração dos equipamentos da Prefeitura	2 baixo	4 alto	8 alto

R. Manoel Pires, de Castro, 279 CEP - 65560-000
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Fornecimento de serviços sem qualidade	2 baixo	4 alto	8 alto
Definir o mês	Secretaria Municipal de Obras	Falta de mecanismos objetivos de avaliação	2 baixo	4 alto	8 alto

32. FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Magalhães de Almeida do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

33. ASSINATURAS:

Elaboração do Termo de Referência em 08 de janeiro de 2024.

Solicitado por:

JOÃO ARI DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

FRANCISCO DAS CHAGAS CAMILO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo – SEMISUP

APROVAÇÃO:

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 951787/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº ***.290.567-**, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.988.976/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO CARVALHO**, portador do CPF nº ***.156.133-**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com a finalidade de execução de obras e serviços de engenharia registrado no *Transferegov.br*; regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 60414.000241/2023-13, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **CONVENENTE**:

- I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- II - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- III - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV - O plano de sustentabilidade;
- V - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **26/09/2024**.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no *caput* será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do **CONCEDENTE** não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula sexta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quinta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sétima. A rejeição pelo **CONCEDENTE** ou a não apresentação pelo **CONVENENTE** das peças documentais de que trata a subcláusula quinta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula oitava. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula nona. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos e termos de referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto.

Subcláusula décima. A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **CONVENENTE**, por meio do Transferegov.br, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- i) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- j) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- k) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- l) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- m) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- n) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- o) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- p) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- q) exigir que o **CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- d) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e
 - ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- i) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- k) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- l) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- p) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- q) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- r) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENIENTE**, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- u) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- v) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- w) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;
- x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
 - bb) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
 - cc) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
 - dd) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - ee) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

- ff) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- gg) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- hh) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ii) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- jj) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- kk) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ll) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- mm) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- nn) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- oo) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- pp) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- qq) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- rr) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; e
- ss) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA/2023), publicada no DOU de 17/01/2023, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000266, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0001, PTRES 237682, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1444, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária nº 561, de 19 de dezembro de 2022 do Município de Magalhães de Almeida/MA.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** (e/ou **CONVENENTE**) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo **CONCEDENTE** ou do último pagamento realizado pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do **CONCEDENTE** e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o **CONVENENTE** no âmbito do mesmo órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do convênio deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XIII - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, mediante sua justificativa e autorizado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III – no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula quarta. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula sexta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra, conforme disciplinado pelo **CONCEDENTE** ou mandatária, desde que:

I - seja apresentado pelo **CONVENENTE** termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congêneres, no valor do pagamento pretendido.

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula sétima. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como **CONVENENTE**, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: No caso da contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula terceira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceite pelo **CONCEDENTE**, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do **CONVENENTE** informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula sexta. Nos casos de que trata a Subcláusula quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula sétima. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o **CONCEDENTE** poderá exigir do **CONVENENTE** a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula oitava. As competências do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros

Subcláusula nona. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula décima. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima primeira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima segunda. Nos instrumentos com valor global a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando o **CONVENENTE** optar pelo regime de contratação integrada, a análise técnica dos projetos pelo **CONCEDENTE** deverá ser realizada nos termos do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o **CONCEDENTE** deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O **CONCEDENTE** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Transferegov.br;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. O **CONCEDENTE** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sétima. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula nona. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **CONCEDENTE** deverão ser informados ao **CONVENENTE**, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa

Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima primeira. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O **CONVENENTE** deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo **CONVENENTE**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o **CONCEDENTE** deverá:

I - registrar a inadimplência do **CONVENENTE** no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “cc” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo **CONCEDENTE**, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao **CONCEDENTE**; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o **CONCEDENTE** solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O **CONCEDENTE** efetuará o registro do **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O **CONDEDEnte** registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONVENENTE** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Coordenador-Geral de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

Coordenador-Geral de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 05/01/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 08/01/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 16/01/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6821842** e o código CRC **33820BD4**.